DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.344

Terça-feira, 23 de Outubro de 2018

ComCar realiza debates sobre Carnaval 2019

Até o momento, 220 blocos estão confirmados na Festa de Momo do próximo ano

Foto: Reginaldo Ipê



Durante os encontros do Conselho Municipal do Carnaval (ComCar) serão definidas quais agremiações carnavalescas se apresentarão nos circuitos Dodô (Barra), Osmar (Campo Grande), Batatinha (Pelourinho), Sérgio Bezerra (Barra) e Mestre Bimba (Nordeste de Amaralina). Os debates – ontem e hoje – ocorrem no Centro de Cultura da Câmara.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: fotospublicas.com

Rogéria Santos destaca apoio da Defensoria Pública a projeto de lei

Segundo a vereadora, nota técnica contribui com texto sobre fiscalização e regulamentação de piscinas

A vereadora Rogéria Santos (PRB) anuncia que o Projeto de Lei nº 442/17 recebeu uma nota técnica de apoio da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), por meio das Especializadas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cível, e de Fazenda Pública. A matéria tem como objetivo promover a fiscalização e regulamentação do uso de piscinas em Salvador, assim como a instalação de dispositivos obrigatórios para segurança.

Fotos: Divulgação





Vereadora Rogéria Santos

"A nota emitida reforça que o projeto de lei tem como meta primordial sanar a omissão estatal legislativa. Com a chegada do Verão e aumento da temperatura, as opções de lazer próximas à água ganham destaque. Com isso, surge o alerta da segurança nas piscinas, tendo o afogamento como segunda maior causa de morte acidental em crianças", afirma Rogéria Santos.

A vereadora propõe a utilização de tampas antiaprisionamento nas piscinas para evitar mortes por afogamento, devido à sucção da bomba. "O dispositivo de segurança tem custo irrisório frente ao benefício que trará, pois a bomba é fundamental para higienização da água das piscinas não podendo ser retirada", diz.

Igor Kannário propõe adoção de museus por cidadãos e empresas

Proposta visa ampliar a participação da sociedade na preservação e manutenção dos acervos e espaços museais

O vereador Igor Kannário (PHS) apresentou na Câmara de Salvador, o Projeto de Lei nº 278/18, que possibilita o financiamento para a preservação do acervo histórico e cultural dos espaços públicos municipais através de doações. Intitulado de "Adote um Museu", o projeto visa permitir que pessoas físicas e jurídicas possam contribuir com a manutenção dos espaços.

"Esta proposta visa ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas, para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos museus, que possuem papel inestimável na preservação da memória cultural de um povo", explicou Kannário.

De acordo com o projeto, pessoas físicas podem contribuir por meio de doações e, pessoas jurídicas, através de Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, especificando o propósito da conservação e manutenção do acervo. A "adoção" do museu não possibilita o direito de uso, posse ou propriedade, mas permite a veiculação de publicidade promovida pelo adotante. Essa propaganda não poderá prejudicar a harmonia e estética do local. Na matéria, o vereador estipula que a publicidade nos museus não deverá exceder os limites de 30x30cm de altura e largura e só pode será instalada pelo adotante.

"Em Salvador já há a Lei Municipal nº 8.550/2014, que trata da proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural, através da atividade de tombamento do patrimônio material e imaterial. Entretanto, a forma de financiamento para preservação do acervo histórico e cultural não está prevista nessa legislação", pontuou Igor Kannário no texto do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Fábio Souza
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Mais de 200 blocos confirmam participação no Carnaval

Festa de Momo foi tema de encontro do ComCar realizado no Centro de Cultura da Câmara





Foto: Reginaldo Ipê

Até o momento, 220 blocos estão confirmados na festa de Momo em 2019. A informação é do presidente do Conselho Municipal do Carnaval (ComCar), Pedro Costa. Na segunda-feira (22), no Centro de Cultura da Câmara, ele coordenou um encontro com representantes das entidades carnavalescas que desfilarão no Carnaval de Salvador em 2019. A reunião prossegue nesta terça, no mesmo local.



"O regulamento da festa de Momo na capital da Bahia determina que em outubro ocorram assembleias com os representantes dos blocos para definição da ordem dos desfiles em todos os circuitos", afirmou Costa. Segundo ele, a relação das datas e horários das apresentações carnavalescas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na edição do dia 20 de novembro deste ano.



Durante os encontros do ComCar serão definidas quais agremiações carnavalescas se apresentarão nos circuitos Dodô (Barra), Osmar (Campo Grande), Batatinha (Pelourinho), Sérgio Bezerra (Barra) e Mestre Bimba (Nordeste de Amaralina).

EXPECTATIVA

Também presente à mesa do evento, o presidente da Associação dos Blocos de Salvador, Otto Pipolo, defende a realização de um debate com empresários que atuam no Carnaval, representantes do trade turístico, Prefeitura de Salvador e Governo do Estado sobre os rumos da festa de Momo. Ele considera pequeno o número de entidades inscritas para a festa de Salvador quando comparado a outras cidades do país.

"O Carnaval de Belo Horizonte já conta com 491 entidades carnavalescas. As festas de Momo do Rio e de São Paulo também terão a participação de uma enorme quantidade de blocos. Em contrapartida, aqui em Salvador já recebemos ofícios de representantes de blocos que desistiram de participar do Carnaval, o que prova que esta é uma questão importante e precisa ser discutida", afirmou Pipolo.





Edital de homologação do concurso da Câmara tem item retificado

Documento publicado no Diário Oficial de segunda-feira (22) trata do resultado de candidatos negros aprovados

O edital de homologação do concurso público da Câmara Municipal de Salvador foi retificado no item II, referente ao resultado final de candidatos negros aprovados. Assinado pelo presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), o documento está publicado na edição de segunda-feira (22) do Diário Oficial do Legislativo Municipal (www.cms.ba.gov.br).

Foto: Reginaldo Ipê



Câmara terá 60 novos servidores

Lançado pelo presidente Leo Prates e aplicado em fevereiro pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o concurso público da Câmara foi homologado na sessão ordinária do último dia 15. Serão convocados 60 aprovados para cargos de níveis médio e superior. Outras 100 vagas preenchem cadastro reserva.

O processo seletivo contou com 47.546 inscritos. Ao todo, 6.835 foram aprovados. Destes, foram selecionados 163 candidatos negros e 113 pessoas com necessidades especiais. Os candidatos declarados negros foram submetidos à análise da Comissão Especial de Verificação de Autodeclaração (CEVA).

Justiça eleitoral acata saída de Marcelle Moraes do PV

Vereadora analisará partidos que defendam as causas animal e ambiental

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TER-BA) acatou por unanimidade a desfiliação da vereadora Marcelle Moraes do Partido Verde, sem a sanção da perda de mandato. A decisão da corte foi tomada a partir da comprovação de episódios de grave discriminação sofrida pela parlamentar, por parte da direção da legenda.

Foto: Divulgação



Vereadora Marcelle Moraes

Marcelle comemorou a decisão e declarou que, a partir de agora, estudará a vinculação a um partido que abrace as causas animal e ambiental.

SUPORTE

Segundo o advogado de defesa de Marcelle, Fernando Vaz, o TRE fez justiça ao julgar procedente a ação: "Conseguimos comprovar a grave e severa discriminação sofrida pela vereadora em inúmeras oportunidades. Agora, Marcelle Moraes encontra-se livre para filiar-se a outro partido sem que haja nenhuma sanção legal contra a mesma".

A vereadora deixa claro que ainda não definiu a nova filiação: "Ainda não conversei com nenhuma legenda, mas a ideia é me filiar a um partido que esteja em conformidade com os meus ideais da causa animal e ambiental. Busco um partido leve, respeitoso e que me dê o suporte necessário para continuar trabalhando em prol dos pets".

Ireuda elogia gestão da Semps: "Inovadora e eficiente"

Vereadora destacou parceria para conceder crédito a microempreendedores

A gestão da deputada federal Tia Eron (PRB-BA) na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps) foi muito elogiada pela vereadora Ireuda Silva (PRB), na sexta-feira (19). "Foi uma das mais inovadoras, vanguardistas e eficientes, fortalecendo as ações em prol da parcela mais carente da população soteropolitana", comemorou.

A parceria com o Banco do Nordeste para conceder crédito a microempreendedores foi destacada pela vereadora. "Ressalto também a parceria com o Banco Mundial, que firmou o compromisso de destinar US$ 250 milhões para a ampliação dos programas de assistência social na nossa capital. Além do Centro Dia da Bahia, voltado para as mães de filhos com microcefalia, e várias outras ações para melhorar a vida do nosso povo. Se alguém fala mal da gestão de Tia Eron, age com ignorância e desconhecimento", garantiu Ireuda Silva.

CÂMARA MUNICIPAL

56ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE OUTUBRO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de outubro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 293/18

Dispõe sobre a colocação de código QR em todas placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica através de seus respectivos *Smartphone's*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A obrigatoriedade de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal no âmbito da cidade do Salvador, para leitura por *smartphone* mediante acesso a página da *WEB*, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficial na página *WEB* deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I - Nome;

II - População atendida;

III - Valor previsto;

IV - Data da ordem do serviço;

V - Valor já gasto;

VI - Empresa (s) executante (s), com dados completos;

VII - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - Projeto arquitetônico e imagens;

IX - Data de previsão da conclusão;

X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Único – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatórios mensais sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Salvador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (dias) após a data de sua publicação.

Salvador, 18 de outubro de 2018.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Esta propositura já praticada no Estado do Maranhão desde dezembro de 2017, tem em vista construir o fortalecimento do controle social da sociedade Soteropolitana perante aos atos do Poder Público Executivo.

Concedendo a implantação de instrumento de fiscalização, de uma forma mais séria na mão do cidadão soteropolitano, pois, segundo o levantamento intitulado "Jornada do Viajante", nada menos do que 94% (noventa e quatro por cento) dos brasileiros usam o smartphone, sendo assim, a facilidade às informações é inerente. Visto isso, proponho que o Poder Executivo também se aproprie dessa tecnologia associada com advento da tecnologia de Código de Barras Bidimensional, facilitando e oportunizando informações nas mãos dos Munícipes sobre todas as obras públicas da nossa querida cidade do Salvador.

Com o aqui exposto, conto com a colaboração e apoio dos nobres Pares, para aprovação desta propositura.

Salvador, 18 de outubro de 2018.

Moisés Rocha

PROJETO DE LEI Nº 294/18

A Denomina Rua Mestre Moa do Katendê um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Mestre Moa do Katendê o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cod log nº _____, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2018

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Mestre Moa do Katendê, foi um compositor, percussionista, artesão, educador e mestre de capoeira. Nascido em Salvador no dia 29 de outubro de 1954, era considerado como um dos maiores mestres de capoeira de Angola da Bahia, iniciando a prática de capoeira aos oito anos de idade, no terreiro Ilê Axé Omin Bain. Era um dos pais da Associação Brasileira de Capoeira Angola, localizada no Pelourinho, espaço que ajudou a preservar o movimento.

O Mestre Moa do Katendê foi um homem de dedicada atuação entre as comunidades da cultura popular da cidade. Campeão do Festival da Canção do bloco Ilê Aiyê em 1977, ele promoveu o afoxé, fundando, em 1978, o Afoxé Badauê, e, em 1995, os Amigos de Katendê. Defendia um processo de "reafricanização" da juventude baiana e do carnaval, seguindo as propostas de Antônio Risério.

O "moço lindo do Badauê", como definiu Caetano Veloso, foi brutalmente assassinado com doze facadas pelas costas por motivações políticas, no último dia 07 de outubro, em Salvador.

Em conformidade com o art. 4º, I, a, da Lei Municipal nº 3.073/1979, consideramos de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso do Mestre Moa do Katendê

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei aos nobres Edis.

Salvador, 19 de outubro de 2018

ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de outubro de 2018.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº04/ 18

Altera a redação dos artigos 24, 31, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal de Salvador, que tratam da licença do mandato de vereador para assunção de outros cargos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 24, 31, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal de Salvador passam a ter a seguinte redação:

Art. 24 Ao vereador é vedado:

I - desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando obedecer a normas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato, ou pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar, na área municipal, cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;
d) estabelecer domicílio fora do município durante o exercício do mandato;
e) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
f) integrar Conselhos Municipais.

Art. 31 O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Superintendente, Diretor Presidente e Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município da Cidade de Salvador, bem como a assumir cargos eletivos de Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador ou de suplência, e, ainda, cargos por decisão judicial provisória, enquanto perdurar esta condição;

II - a licença de que trata este artigo estende-se aos cargos de superintendências regionais da União e aos cargos, inclusive regionais, de Presidente, Superintendente, Diretor Executivo, Diretor-Superintendente e Diretor-Geral das entidades parestatais criadas por lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34)

Art. 32. A renúncia de vereador far-se-á por comunicação escrita, com firma reconhecida, dirigida à Câmara, tornando-se efetiva a partir do seu protocolo na Edilidade, devendo, posteriormente, ser feita a sua transcrição na ata da primeira sessão que lhe suceder.

Parágrafo Único - Opor-se-á a renúncia tácita ao mandato quando o vereador ou o suplente não prestar compromisso dentro de trinta dias da instalação da legislatura, ou, em igual prazo, não atender à convocação da Mesa, salvo a hipótese de prorrogação concedida pela Câmara.

Art. 33 - Convocar-se-á o suplente nos casos de renúncia ou morte, investidura na função de prefeito, nas hipóteses do art. 31, incisos I e II ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias por motivo de doença, ou para, sem remuneração, tratar de interesses particulares.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar, a Vossa Excelências, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação dos artigos 24, 31, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal de Salvador, que tratam das vedações e da licença do mandato de vereador para assunção de outros cargos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto visa adequar as hipóteses de licenciamento do Vereador da capital baiana, bem como o respectivo procedimento, previstos na Lei Orgânica Municipal, para os casos de exercício de cargos na União, no Estado e no Município, de acordo com as disposições da Constituição Federal e a evolução dos entendimentos firmados sobre esta matéria.

É preciso destacar, também, que, costumeiramente, representantes do Parlamento soteropolitano tem se sagrado vitoriosos em pleitos a outros cargos eletivos, como de Deputado Estadual, Deputado Federal, bem como tem sido chamados ocupar relevantes cargos públicos nas Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, o que reflete a imagem positiva da Edilidade frente à população e aos demais agentes políticos.

Essa assunção de cargos públicos em outras esferas administrativas contribui significativamente para evolução dos trabalhos legislativos desta Câmara, sobretudo diante do intercâmbio de conhecimento e de informações advindas da experiência do exercício de atividades em outros órgãos da Administração Pública, na medida em que muitos parlamentares retornam à Casa Legislativa para continuidade de seus mandatos na vereança.

Assim, torna-se imperioso, diante dessa realidade, conferir-se uma nova disciplina legal acerca das hipóteses de licenciamento dos Edis, e seu respectivo procedimento, a fim de

contemplar as novas situações fáticas, bem como aprimorar a expertise dos Edis, consequentemente, a eficiência dos serviços deste Parlamento.

São essas, Exas., as razões que nos levam a submeter à apreciação dos nossos pares o anexo Projeto de Lei.

Valemo-nos do ensejo, para renovar-lhes, manifestações de consideração e apreço.

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº05/18

Alteram-se os Decretos Legislativos de nº 956, de 18 de dezembro de 2013; nº 958, de 29 de abril de 2015; e nº 965, de 13 de fevereiro de 2017, nº 968, de 15, 16, 17 de julho de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Legislativo nº 968, de 15, 16, 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º Atribua-se, no que couber, às Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares, no máximo de seis, respectivamente, o disposto nos art. 1º e 2º do Decreto nº 956, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelos Decretos nº 958/2015 e nº 965/2017, sendo a distribuição da pontuação, quando superado o limite estabelecido, decidida pelo Presidente desta Câmara de Vereadores."

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão às expensas da verba orçamentária própria vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO PRATES
PRESIDENTE

TOINHO CAROLINO
1º SECRETÁRIO

JOCEVAL RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca melhor equacionar a estrutura das Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares para melhor atender ao seus misteres de contribuir com os diversos temas tratados em suas criações.

Dessa forma, esperamos no menor espaço de tempo possível a aprovação dessa importante matéria.

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO PRATES
PRESIDENTE

TOINHO CAROLINO
1º SECRETÁRIO

JOCEVAL RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº295/18

Dispõe sobre a regulamentação da identificação estudantil e o exercício do direito ao pagamento de meia passagem e meia entrada por estudantes, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes o direito da meia-passagem estudantil, nos termos do § único do art. 247 da Lei Orgânica do município de Salvador

Art. 2º. Fica assegurado aos estudantes o direito a meia-entrada estudantil, nos termos da Lei 12.933/2013 e § único do art. 271 da Lei Orgânica

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo se aplica a sala de cinema; cineclubes; teatros; espetáculos musicais; e circenses; eventos educativos, esportivos, de lazer, entretenimento. e similares, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§ 2° O benefício previsto no caput deste artigo se dará sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o menor valor pago pelo ingresso, inclusive sobre aqueles comercializados a título promocional ou com descontos decorrentes de contratos, parcerias e convênios firmados pelo estabelecimento com empresas privadas ou órgãos públicos;

§ 3° O benefício previsto no caput não se estende ao valor dos ingressos que incluem serviços adicionais eventualmente oferecidos, a exemplo de camarotes ou ainda nas áreas e espaços especiais.

Art. 3º Para fins de utilização dos benefícios de meia-passagem e meia-entrada estudantil, a identificação do estudante ocorrerá, exclusivamente, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida e padronizada pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

§ 1º Poderão adquirir a Carteira de Identidade Estudantil (CEI) apenas os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de ensino oficiais previstos no Título V da Lei 9.394/1996

§ 2° A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros, sob pena de cancelamento do benefício. Nesta hipótese, caberá ao estabelecimento, que identificar o uso indevido da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), informar o fato as entidades estudantis, que procederão ao cancelamento.

§ 3º Caberá a UNE, a UBES e a ANPG disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registros dos estudantes possuidores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), a fim de que os estabelecimentos, as empresas responsáveis pela venda de ingressos e o Poder Público possam atestar a condição de estudante e a validade da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) apresentada.

§ 4º Caberá a UNE, a UBES e a ANPG disponibilizar gratuitamente a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) aos estudantes matriculados na rede pública, comprovadamente inscritos no Cadastro único do Governo Federal.

§ 5º A carteira de Identificação Estudantil (CIE) deverá obedecer aos critérios definidos da Lei 12.293/2013, a fim de garantir aos estudantes de Salvador oferta de meia-entrada em todo território nacional.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e particulares são obrigados a conceder o benefício da meia-entrada a todos os estudantes que comprovarem possuir Carteira de Identificação Estudantil (CIE) válida.

§ 1º Ficam os estabelecimentos obrigados a exigir apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no momento de aquisição do ingresso com desconto pelo beneficiário do mesmo, assim como quando a entrada deste no evento.

§ 2º Na hipótese de a aquisição do ingresso com benefício da meia-entrada ocorrer de forma não presencial, deverá o estabelecimento se certificar quanto a existência e validade

da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) através de consulta ao banco de dados disponibilizado pelas entidades estudantis, conforme previsto no § 2º do art. 3º desta Lei, sem prejuízo da realização de nova conferência quando da entrada no estudante beneficiário do desconto no evento.

Art. 5º Perderá o direito aos benefícios previstos nesta lei aqueles estudantes que comprovadamente abandonarem o ano letivo, o que deverá ser certificado pelas unidades de ensino ao qual o estudante estava matriculado, cabendo a estas, ainda, prestar a informação as entidades estudantis, para que procedam ao cancelamento da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e atualização do banco de dados.

Art. 6º A empresa ou estabelecimento que descumprir o quanto disposto nesta Lei estará sujeita as seguintes penalidades:

I – multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II – multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de primeira reincidência.

III – multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de segunda reincidência.

IV – multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e cancelamento do alvará de funcionamento, na hipótese de terceira reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de Outubro de 2018

MOISÉS ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre regras específicas de meia-passagem estudantil e meia-entrada estudantil, trazendo efetividade ao direito dos estudantes, no âmbito do Município de Salvador.

A meia entrada e a meia passagem são tradições na vida estudantil. Estes são dispositivos fundamentais para o direito do estudante ao transporte e ao acesso a cultura e ao lazer. Por esta razão existem legislações sobre estes temas em vários Estados e Municípios pelo país.

O Município de Salvador, conforme instituído em sua Lei Orgânica, também contempla estes direitos como garantias fundamentais dos estudantes.

Nesse sentido, segundo o parágrafo único do artigo 271, resta estabelecido que "Fica mantida a meia passagem para estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos das redes públicas e privada devidamente reconhecidos".

Ainda na LOM, especificamente no Parágrafo Único do artigo 271, resta estabelecido que "Os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, (...) fica assegurado abatimento de 50% em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares".

Se não bastasse, importante lembrar que meia-entrada estudantil tem o objetivo de efetivar direitos expressos na Constituição Federal – acesso á educação e cultura – sendo obrigação do Estado democratizar o acesso ás fontes da cultura nacional, bem como possibilitar o desenvolvimento humano e intelectual.

O estudante, mais que qualquer outra pessoa, deve ter facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, formas diversas de expressão de arte, dos costumes e da ciência, disponíveis em nossa sociedade, pois necessita estar sempre atualizado com o seu tempo, em contato com as mudanças que se verificam no mundo e, deste modo, sintonizado com as interpretações artísticas e culturais que se referem a estes fenômenos e a estas necessidades.

No mesmo sentido, a meia-passagem estudantil garantirá efetividade ao direito dos estudantes, sendo-lhes garantido pleno direito ao pagamento de metade do valor da passagem; tudo conforme previsto na Lei Orgânica do Munícipio de Salvador.

O Projeto de Lei tem por escopo, portanto, estabelecer condição que favoreça o enriquecimento cultural e educacional do estudante, reconhecendo que os valores cobrados nos ingressos em espetáculos artísticos e culturais, são quase sempre elevados, se comparados ao poder aquisitivo dos mesmos, que, em sua maioria, não dispõe de recursos, o que muitas vezes inviabiliza o acesso a cultura e educação.

É urgente assegurar o cumprimento pleno destas demandas no Município de Salvador, no intuito de obrigar o poder público a viabilizar os meios de acesso á cultura, ao lazer, a educação, a ciência e ao transporte aos estudantes soteropolitanos. Não são poucas as denúncias de descumprimento destas regras e direitos por estabelecimentos da nossa cidade.

Por outro lado, mister que sejam estabelecidas regras claras quanto ao gozo dos direitos estabelecidos, como forma inclusive de proteger os estudantes, tendo em vista que inúmeras são as modalidades de fraudes no exercício de tais direitos.

Um desafio fundamental para a efetivação destes direitos é a regulamentação da identificação estudantil. Apenas na cidade de Salvador existem mais de 1.400 estabelecimentos de ensino fundamental e médio e outras dezenas de ensino superior. Em nível nacional são mais de 200.000 mil estabelecimentos de ensino oficiais. Nesse contexto tornou-se urgente a padronização da Carteira de Identificação Estudantil, como meio necessário a evitar as constantes fraudes que ocorrem no segmento e terminam por vitimar justamente os estudantes.

Este foi o objetivo da Lei Federal 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício da meia entrada em nível federal. E evidente que o presente projeto não pretende se contrapor a referida Lei, mas pelo contrário, complementá-la para as realidades da cidade de Salvador e contemplar dispositivos adicionais para a efetivação dos benefícios previstos na própria Lei e nas diretrizes da Lei Orgânica do Município já mencionadas.

Ainda de acordo com o projeto, a meia-entrada estudantil corresponderá sempre á metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço já incidam descontos, provenientes de contratos, parcerias e convênios firmados pelo estabelecimento comercial com empresas privadas ou órgãos públicos.

O direito previsto no Projeto de Lei se dará diante de todos os estabelecimentos que realizam espetáculos, musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, esportivas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer, educação e entretenimento.

No que diz respeito à legalidade da proposição, a sua matéria não encontra qualquer óbice para se legislar, tendo em vista que a própria Constituição Federal estabelece competência concorrente em seu art. 24, IX, para se legislar sobre a cultura, bem como o art.23, V, dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura.

Na certeza de que este projeto constitui uma iniciativa oportuna para legislação de incentivo à cultura e dos direitos dos estudantes da nossa cidade, tenho certeza que contarei com o valioso apoio dos demais Vereadores.

Salvador, 15 de Outubro de 2018

MOISÉS ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 296 /2018

"Denomina de **Professor Rodolfo Teixeira,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado **Professor Rodolfo Teixeira.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de outubro de 2018.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Nascido em Jaguaquara, município baiano localizado no Vale do Jiquiriçá, em 28 de novembro de 1929, Professor Rodolfo Teixeira mudou-se para Salvador ainda na infância, onde realizou os estudos primário e secundário. Concluídos os estudos preparatórios, ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia – Universidade Federal da Bahia, sendo diplomado em 1951.

Depois de formado, foi para São Paulo onde realizou estágio no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, se especializando em doenças do sistema cardiorrespiratórios.

Retornando à capital baiana, montou o Serviço de Exploração Cardiorrespiratória da Fundação Otávio Mangabeira, destinado aos pacientes tuberculosos.

Ingressou no Corpo Médico do Hospital Naval de Salvador. Fez doutorado e docência livre na Faculdade de Medicina da Bahia, submeteu-se ao concurso de títulos e provas para a cátedra de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Possuidor de numerosos títulos e honrarias, Professor Rodolfo foi membro efetivo de várias instituições científicas e culturais, das quais destacamos a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a Royal Society of Tropical Medicine and Hygiene, a Sociedade Brasileira de Infectologia e a Academia de Medicina da Bahia, além de ter recebido a Medalha do Alto Mérito, conferida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

Dr. Rodolfo foi o idealizador e Chefe do Centro de Estudos Egas Muniz, do Hospital Português da Bahia. Foi também o autor do livro "Memória histórica da Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus" (1945-1995), pela EDUFBA, além de uma das expressões mais elevadas da medicina baiana.

Professor Rodolfo Teixeira faleceu em 21 de outubro, aos 89 anos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos, cuja planta de localização encontra-se em anexo.

Salvador, de outubro de 2018.

LEO PRATES
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº80/ 18

Altera o Art. 6º da Resolução nº 2.662/2018 que institui a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º da Resolução nº 2.662/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2018."

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2ºSecretário

JUSTIFICATIVA

A alteração da vigência da Resolução nº 2.662/2018 visa dotar esta Casa de uma procuradoria especifica para defesa da mulher neste Parlamento.

Salvador, de outubro de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2ºSecretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81 /2018

Dispõe sobre a intepretação de caso omisso, que menciona, no Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a renovação da Mesa Executiva, para ter exercício a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019, será realizada no dia 31 de outubro de 2018, nos termos da interpretação do precedente, feita pelo Plenário da Câmara e adotado por esta Resolução, sem necessidade de alteração do Regimento Interno, representado pelo caso omisso resultante do fato de um candidato à Presidência da Mesa obter, até essa data, a aprovação do seu nome por mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e apresentar, na data do pleito, Chapa única.

Parágrafo Único. A aprovação referida neste artigo será provada pela subscrição da Justificativa do Projeto desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, nos termos dos arts.240 e 241 do Regimento Interno da Câmara.

Salvador, 22 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito e outros
Vereador pelo PSD

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é a "lei" da Câmara Municipal.

A *interpretação* do Regimento Interno adotada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal é *precedente* (art.240) ao estilo de *decisões paradigmáticas* no âmbito dos Tribunais brasileiros, assim estabelecidas, a partir dos arts. 926 e seguintes do *novo* Código de Processo Civil (Lei nº13.105, de 16 de março de 2015) inovando na direção do *common law*, regime jurídico em que se delibera por *casos análogos*, em função da orientação decorrente de solução dada, anteriormente, a eles (*casos análogos*), pelo Plenário, quando esses *casos* forem *omissos* (art.241).

É a hipótese presente, em que se elabora chapa única, com apoio da quase totalidade da Casa:

O Regimento Interno dispõe no §2º do seu art.6º que a eleição para a renovação da Mesa Executiva realizar-se-á na última Reunião Ordinária de dezembro, no segundo ano da Legislatura da 2ª (segunda) Sessão Legislativa.

Dispõe, outrossim, que os eleitos serão, automaticamente, empossados, mas, somente terão exercício na Mesa a partir de 02 de janeiro do terceiro ano da Legislatura, para um biênio.

É uma inovação trazida pelo "texto revisado, alterado e aumentado sob a coordenação do **Vereador Edvaldo Pereira de Brito**", tal como consta do ATO nº077/2016 da Mesa, datado de 25 de janeiro de 2016, editado pelos Vereadores **Paulo Câmara** (presidente), **Kiki Bispo** (1º secretário) e **Orlando Palhinha** (2º secretário).

Os vereadores são os signatários desta Proposição que contém matéria a ser sujeita à deliberação do Plenário (art.171), no sentido de que a eleição da nova Mesa, a qual terá exercício a partir de 02 de janeiro de 2019, seja realizada na sessão do próximo **dia 31 de outubro corrente**, obedecido o procedimento do art. 6º.

É um *caso omisso* — repita-se — este de um candidato obter a escolha informal da quase *totalidade* dos membros da Câmara, TODOS ABAIXO-ASSINADOS — somando 42 dos seus componentes totais de 43 — portanto, mais do que os 2/3 (dois terços) necessários para a *interpretação* constitutiva do *precedente* a ser adotado, sem necessidade de alteração do Regimento, mas, destinada a solucionar esse *caso omisso*, considerando ser dispensável, dessa forma, aguardar o mês dezembro, militando em favor desta providência uma melhor **transição**, proveitosa para os interesses da Câmara, a qual tem arrimo na *soberania do Plenário*, nos termos do supra invocado art.241 do Regimento Interno.

Salvador, 22 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito e outros
Vereador - PSD

F-PL-025-03

MOÇÃO Nº 123/18.....Pesar pelo falecimento do Dr. Rodolfo Teixeira.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 124/18.....Congratulação pelos 49 anos do Jornal Tribuna da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EDVALDO BRITO

ATA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR EUVALDO JORGE

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EUVALDO JORGE, FÁBIO SOUZA, FELIPE LUCAS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IGOR KANNÁRIO, IGOR MANASSÉS, IREUDA SILVA, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Indicação n.s 322 a 324/18 da vereadora Rogéria Santos; Requerimentos n.s 164/18 do vereador Kiki Bispo e 165/18 do vereador Moisés Rocha; Moções n.s 120 e 121/18 da vereadora Rogéria Santos; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente consultou as lideranças quanto à possibilidade de inversão de pauta para se dar início às votações previstas, e a resposta foi afirmativa. Iniciada a **Ordem do Dia**, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 222/18 e 254/18; Projetos de Resolução n.s 74/18, 75/18/, 76/18, 77/18 e 78/18; Projetos de Indicação n.s 255/18, 261/18, 262/18, 263/18 e 264/18. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues alertou que o conteúdo do Projeto de Indicação n. 265/18 escaparia à competência da Casa. Diante disso, o senhor presidente determinou a retirada de pauta dessa Proposição. Prosseguindo-se com a votação, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Indicação n.s 266/18, 272/18, 273/18, 274/18, 275/18, 280/18, 281/18, 282/18, 283/18, 285/18, 286/18, 287/18, 288/18, 289/18, 290/18, 291/18, 292/18, 293/18, 297/18, 298/18, 299/18, 300/18, 303/18, 304/18, 305/18, 307/18, 308/18, 311/18, 312/18, 313/18, 316/18, 317/18, 318/18 e 320/18. Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 111/18 (contra os votos dos vereadores Alexandre Aleluia, Cátia Rodrigues, Cezar Leite, Lorena Brandão e Ricardo Almeida), 112/18, 114/18, 115/18, 116/18, 117/18 e 118/18; e Requerimento n. 163/18. Finda a Ordem do Dia, no **Pinga-Fogo**, o vereador Geraldo Júnior declarou sua emoção em retornar ao cargo após 22 meses de afastamento para atuar como secretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer. Historiou sua trajetória na Casa, lembrando seu pai, o ex-vereador Supergeraldo, e agradecendo a alguns dos pares que colaboraram consigo durante sua atuação como secretário. Disse que Salvador saiu de penúltima capital em empregabilidade para a líder, no Nordeste, em ocupações formais e informais. Mencionou a piscina olímpica municipal e o estádio também construído pela Prefeitura como referências de sua atuação na Pasta. Citando o Ministro Luiz Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), comentou sobre os tempos difíceis do País, concluindo que a história não havia acabado. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito elogiou o orador e saudou o seu retorno, dizendo que ele, após ter saído com o que aprendera na Casa, retornava carregando louros. Em aparte, o vereador Ricardo Almeida também o saudou e elogiou, assim como os vereadores Duda Sanches, Paulo Magalhães Júnior, Henrique Carballal, Euvaldo Jorge e Aladilce Souza, também o aparteando. O vereador Geraldo Júnior prosseguiu saudando outros colegas e concluindo seu discurso. O senhor presidente saudou o vereador Geraldo Júnior pelo trabalho na Secretaria. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Paulo Câmara (15 de outubro) e Sílvio Humberto (9 de outubro). Assumiu a Presidência o vereador Kiki Bispo. Dando seguimento ao Pinga-Fogo, a vereadora Aladilce Souza, pronunciando-se como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, comentou sobre a campanha *Outubro Rosa*, internacionalmente realizada pela prevenção contra o câncer de mama. Expôs sobre a letalidade dessa doença e a importância de a Casa se envolver em sua prevenção. Mencionou ações que se realizariam na campanha e destacou a importância da prevenção, que era meta dessas ações. Lembrou o prazo legal de 60 dias para diagnóstico do exame relativo a essa prevenção e apontou os custos mais altos gerados pela doença, em comparação às medidas preventivas. Expressou sua insatisfação com o que considerou manipulação psicológica na campanha eleitoral para a Presidência da República, em seu 2º turno, criticando as notícias falsas, as "*fake news*". Desejou que a população enxergasse o que acontecia e comparou a situação ao que se passara em outros países. O vereador Ricardo Almeida também comentou sobre a eleição, afirmando que a esquerda adotava discurso de intimidação contra o candidato Jair Bolsonaro. Disse que não concordava com tudo referente a esse candidato, explicando que não o conhecia tão bem, mas conhecia bem o PT, cujos governos criticou, responsabilizando-os pela perda de empregos e outros problemas. Disse preferir ser governado por um conservador do que por alguém submetido a um presidiário. Apontou promessas não-cumpridas do Governo do Estado, também do PT, como as obras da Ponte Salvador-Itaparica e de duplicação da Rodovia Ilhéus-Itabuna. Disse não ver um País dividido, mas, uma população que gritava por socorro. A vereadora Marta Rodrigues também saudou o vereador Geraldo Junior. Afirmou que o vereador que a antecedeu trouxe informações não-condizentes com a realidade e que o candidato Jair Bolsonaro fazia campanha mentirosa ao se referir ao livro Aparelho Sexual e Cia. como "*kit gay*". Explicou que esse material foi distribuído nas escolas quando o presidenciável Fernando Haddad era ministro da Educação e disse que a campanha de Jair Bolsonaro era à base de *fake news*. Explicou que o ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) responsável pela retirada, do Facebook, de notícias falsas associadas ao candidato Fernando Haddad pesquisou a fundo antes da medida. Asseverou que o chamado "*kit gay*" nunca existiu e destacou nota do Ministério da Educação que desmentia a produção e distribuição do livro, afirmando que foram os setores conservadores do Congresso que protestaram usando esse material. Sugeriu que consultassem professores e diretores, afirmando que o material se voltava a adolescentes do Ensino Médio. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.709 a 2718/18. O vereador Alexandre Aleluia elogiou o vereador Paulo Câmara e sua eleição para deputado estadual. Também comentou sobre o cenário eleitoral, indagando se seria seguido o caminho da Venezuela, do "*kit gay*" e de outros elementos que associou à esquerda, a qual criticou, apontando-lhe arrogância. Disse defender o que reputou serem os verdadeiros valores do Brasil, mencionando a crença em Deus e a oposição a iniciativas como o Foro de São Paulo, e citou o articulista Olavo de Carvalho. Em aparte, o vereador Ricardo Almeida disse que o "*kit gay*" teve sua existência confirmada pelo então ministro da Educação Fernando Haddad, como sendo algo contrário à homofobia, e que o PT tentava esconder isso no momento. O orador disse que o PT era contra a liberdade e queria que o estado controlasse a vida das pessoas. Em comunicação inadiável, o vereador Toinho Carolino agradeceu os votos que reelegeram o deputado federal João Carlos Bacelar, a quem elogiou, destacando sua atuação através de um texto que leu. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite agradeceu aos colegas pela aprovação do seu Projeto de Indicação para a realização de concurso público para a Guarda Municipal, e expôs sobre a carência de agentes nessa unidade. Nas **Representações Partidárias,** a vereadora Marta Rodrigues lamentou a falta de debate sobre as eleições. Reiterou menção à retirada judicial de postagens falsas e defendeu os direitos de toda pessoa, independente de orientação sexual ou religiosa, os quais via ameaçados na atual conjuntura. Lembrou Mestre Moa, assassinado por um eleitor do candidato Jair Bolsonaro em razão de sua preferência pelo candidato Fernando Haddad, dando-o como exemplo da hostilidade que afirmou atingir, mais intensamente, negros e pobres. Criticou as mentiras que eram disseminadas e defendeu o parlamento como espaço para verdadeiras discussões, e não, invenções, dando o exemplo da "ideologia de gênero", cuja existência negou. Afirmou que se criava falso debate para se escamotearem outros interesses. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 022/2018 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DECIO MARTINS MENDES FILHO**, cad. 16.457, Assessor Técnico da Diretoria Administrativa, Classe CC 70, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **DANIEL VIANNA ALVES DE ALMEIDA**, cad. 16.396, no exercício do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete I, Classe CC-80, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2018, no período de 24/10/2018 a 22/11/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de outubro de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
MARCELLE MORAES	15/10/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 23 de Outubro de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PANORAMA SALVADOR - LUÍS SALÉM	Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam Luís Salém, ator e humorista, que está morando em Salvador.
12h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LADEIRA DA PREGUIÇA	Acompanhe na reportagem histórias desta famosa ladeira construída no século XVII no centro da cidade.
12h33	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO BAHIA	O repórter André Luís visita o espaço inaugurado em 1988 no complexo da Biblioteca Pública dos Barris.
12h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - MERCADO MODELO	Visite o espaço tradicional de mercado de artesanato situado na Praça Visconde de Cairú, no Comércio.
13h00	HORÁRIO ELEITORAL 2018 - LEI 9.504/97	Espaço dedicado aos candidatos e partidos políticos para exporem suas metas e projetos de trabalho.
13h10	OCUPADOS - SHAPPER	Em novo programa a repórter Ticiane Bicelli conhece o ofício do fabricante de pranchas Maurício Abubakir.
13h26	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - AV. ANITA GARIBALDI	Repórter Liana Cardoso vai na via pública que faz homenagem a esta famosa revolucionária da história.
13h30	EXTRA-ORDINÁRIO - MARTHA VASCONCELLOS	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje a Miss Brasil e Miss Universo 1968 Martha Vasconcellos.
14h00	PLUGADO - ANDRÉ LELLIS	O cantor fala sobre o começo da carreira e canta “A Praia Vai Rolar”, parceria com o irmão Durval Lelys.
14h03	FAZENDO ARTE - TEATRO	No programa de hoje a repórter Liana Cardoso vai conhecer mais sobre esta forma de arte interpretativa.
14h27	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DE SÃO BENTO	Conheça a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este histórico mosteiro dos beneditinos.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EU ACHO - SÉRGIO MANZIONE	Ouça a reflexão do psicólogo Sérgio Manzione sobre a diferença entre “Individualidade e Individualismo”.
17h03	OCUPADOS - OURIVES	Nesta matéria a repórter Ticiane Bicelli visita artesão que manipula ouro e prata criando joias artísticas.
17h26	ROLEZINHO - VOVÔ DO ILÊ	James Martins vai ao bairro do Curuzú com Antônio Carlos dos Santos, presidente do bloco afro Ilê Aiyê.
17h30	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado, e Raul Monteiro entrevistam Wilson Gomes, professor e cientista político.
18h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BECO DA GASOSA	Isabela Garrido vai conhecer a história do “Beco da Gasosa”, localizado no Santo Antônio Além do Carmo.
18h33	ADIVINHA ONDE É? - CASA DE ANGOLA II	A repórter Mia Lopes conhece o Centro de Cultura Casa de Angola na Bahia com o diretor Camilo Afonso.
18h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável “Bem-Aventurada” dos pobres.
19h00	PANORAMA SALVADOR - MARIBEL BARRETO	“Os Ditames da Consciência” é a pauta entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e a Prof.ª e Dra. Maribel Barreto.
19h40	ROLEZINHO - FAROL DA BARRA	Neste episódio James Martins visita o bairro da Barra com o músico, cantor e compositor Tuzé de Abreu.
19h47	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Veja com Liana Cardoso a igreja São Pedro Gonçalves do Corpo Santo, localizada no bairro do Comércio.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**